



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 81 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 28 de junho de 2023.

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES PARA PARTICIPAÇÃO NA CAMPUS PARTY

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura deste edital, para fins de concessão de auxílio financeiro a estudantes de cursos de graduação regularmente matriculados no IFC, selecionados para participar da Campus Party 2023 - etapa São Paulo.

1. CAMPUS PARTY BRASIL

Campus Party é o maior festival de tecnologia, empreendedorismo, ciência e disruptividade do mundo, com mais de 70 edições realizadas em 30 países. Um ambiente imersivo de disrupção, educação e criatividade, onde nossas comunidades são parte essencial da experiência, mobilizando a transformação.

A Campus Party Brasil é o principal acontecimento tecnológico realizado anualmente no Brasil. Nele são tratados os mais diversos temas relacionados à Internet, reunindo um grande número de comunidades e usuários da rede mundial de computadores envolvidos com tecnologia e cultura digital.

A Campus Party Brasil será realizada no período de 25 a 30 de julho de 2023, na cidade de Distrito Anhembi/SP.

Mais informações sobre o evento estão disponíveis em < <https://brasil.campus-party.org/> >.

2. PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

2.1 Para a participação no evento, o IFC formará uma caravana de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 30 (trinta) estudantes, maiores de 18 anos e regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição.

2.2. Os estudantes integrantes da caravana deverão ter disponibilidade para participar do evento na data estipulada e comprometer-se a cumprir as atividades propostas.

2.3 Cada *campus* poderá selecionar e indicar até 2 (dois) estudantes para participarem do evento com os critérios que julgar pertinentes.

3. OBJETIVO

3.1 Oferecer auxílio financeiro aos estudantes selecionados para participar da etapa de São Paulo da Campus Party Brasil 2023.

4. AUXÍLIOS FINANCEIROS

4.1 Para viabilizar a participação dos estudantes na Campus Party Brasil, **serão** disponibilizados os seguintes auxílios:

I - Auxílio alimentação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

II - Hospedagem, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

4.1.1 A hospedagem será disponibilizada pela organização do evento, por meio de barracas, devendo os estudantes levarem colchonetes, roupas de cama, dentre outros conforme informações no site do evento.

4.1.1 Poderá ser disponibilizado auxílio para alimentação durante os dias de deslocamento, com valor integral ou parcial.

4.2 Para participação no evento, deverá ser utilizado o transporte ofertado pelo IFC (ônibus, micro-ônibus).

4.2.1 O transporte da caravana do IFC sairá da Reitoria com destino a São Paulo, devendo os campi deslocarem os estudantes inscritos até a Reitoria.

4.3 O recurso financeiro a que se refere este edital visa auxiliar nas despesas envolvidas para a participação no evento, não se comprometendo em arcar com todos os custos.

4.4 Os auxílios que constam neste edital destinam-se apenas a despesas que não forem subsidiadas ou fornecidas por outras fontes.

5. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrições no edital e envio da documentação	28/06 a 05/07/2023
Análise da documentação (Comissão do <i>campus</i>)	05 a 11/07/2023
Divulgação dos estudantes selecionados	12/07/2023
Período para recursos	12 e 13/07/2023
Publicação do resultado final	14/07/2023

6. INSCRIÇÕES

6.1 Para realizar a inscrição, o estudante selecionado deverá entregar para a Comissão de análise do *campus*, os seguintes documentos para:

I - Termo de Ciência e Autorização (Anexo I);

II - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (Anexo II).

7. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para a análise da documentação para fins de concessão dos auxílios, a Direção-Geral do *campus* deverá designar comissão composta por:

I - representante do SISAE, ou setor equivalente a este no *campus*;

II - representante do Comitê de Extensão do *campus*;

III - representante da Comissão Avaliação de Projetos de Pesquisa do *campus*;

IV - representante do Comitê de Ensino do *campus*;

V - representante do Departamento de Administração e Planejamento ou setor equivalente a este no *campus*.

7.2.1 É facultativo à Direção-Geral do *campus* determinar que a comissão de análise designada para o Edital nº 20/2023 responsabilize-se pelos encaminhamentos referentes a este edital.

8. PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

8.1 A comissão de análise do *campus* encaminhará o processo deferido à Diretoria Financeira do *campus* para efetivar o pagamento aos estudantes beneficiados.

8.2 O *campus* deverá depositar o valor na conta individual do estudante ou efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária.

8.2.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

8.2.2 Caso o recurso não seja sacado, poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

8.3 O IFC não se responsabiliza por atrasos no pagamento do auxílio por motivo de erro nas informações prestadas pelo proponente do plano de trabalho, pelo estudante e/ou pelo responsável legal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A responsabilidade pela apresentação de todos os documentos e comprovações exigidas para prestação de contas é do estudante beneficiado pelo auxílio.

9.2 A prestação de contas deve ser encaminhada à comissão de análise do *campus* em até 15 (quinze) dias após o término do evento.

9.3 A prestação de contas de participações em eventos deverá conter:

I - Cópia do certificado de participação no evento ou outros documentos comprobatórios;

II - Relatório final (Anexo III);

III - Declaração do servidor responsável, nominando todos os estudantes participantes (Anexo IV).

9.4 O estudante contemplado com o auxílio e não participar do evento ou não utilizá-lo para os fins solicitados, deverá realizar a devolução do valor recebido, por guia de recolhimento da união (GRU), em até 10 (dez) dias após o término do evento. Para tanto, o estudante deverá preencher o Formulário de Justificativa (Anexo V) e entregar à comissão de análise do *campus*, para geração da GRU.

9.4.1 Nos casos em que houver a participação do estudante no evento, no entanto, algum dos auxílios não for utilizado para a finalidade devida, o estudante deverá realizar a devolução do valor do auxílio em questão, conforme determinado neste Edital.

9.4.2 Após a quitação da GRU, no prazo estabelecido, o estudante ou o servidor responsável deverá entregar o comprovante de pagamento da GRU à comissão de análise do *campus*.

9.5 Os estudantes que não realizarem a prestação de contas adequadamente; e/ou prestarem informações ou entregarem documentos comprovadamente inverídicos, ficarão sujeitos:

I - ao indeferimento de pedidos para auxílios financeiros até que ocorra a regularização;

II - à suspensão de outros auxílios financeiros do IFC.

9.6 As comissões de análise deverão manter lista atualizada dos estudantes que não cumprirem as exigências da prestação de contas, para atendimento ao item 10.5.

9.61 Após esgotadas todas as tentativas de regularização das pendências com os estudantes e servidores responsáveis, a comissão de análise deverá repassar a listagem de que trata o item 9.6 à Diretoria Financeira de seus *campi* e à PROEN.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação na visita à Campus Party não garante a obtenção de créditos acadêmicos.

10.2 O estudante selecionado deverá permanecer atento às publicações no site < estudante.ifc.edu.br >.

10.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.

10.6 Denúncias de fraude e/ou má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser analisadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

10.7 Em caso de dúvidas sobre este edital, os estudantes deverão entrar em contato pelo e-mail < assuntos.estudantis@ifc.edu.br >.

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 21:27)

JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 28/06/2023 18:45)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Processo Associado: 23348.003972/2023-25

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **81**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/06/2023** e o código de verificação: **a04ac11757**